

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa iurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. (TELECÁRDIO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 73.193.211/0001-61, Inscrição Estadual 113.973.500.118, estabelecida à Av. Paulo VI, nº 2068, CEP 01262-010, bairro Sumaré, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo diretor Henrique Yukio Suzuki, CPF: 056.585.928-52, RG: 8.377.314-9/SSP-SP. Residente e domiciliado na Rua: Domingos Olímpio, 51-Vila Sonia. CEP: 05625-060 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal nº 650/2014 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefônica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, e a entrega de um aparelho monitor (eletrocardiógrafo), modelo 12 LEADS em sistema de comodato.
- 1.2 A finalidade da contratação destes serviços é a **realização de 20 (vinte)** eletrocardiogramas por telefone por mês com implantação do sistema Telecárdio e fornecimento de 01 (um) monitor portátil modelo 10 Lead.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1 – Os serviços de Assessoria Cardiológica Transtelefônica, objeto deste contrato, consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises por intermédio de central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

estabelecimento da CONTRATADA, mediante transmissão por via do aparelho telefônico fixo utilizado pelo CONTRATANTE.

- 2.1.1 Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), a CONTRATADA fornecerá o seu resultado ao CONTRATANTE; e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do médico responsável, indicado pelo CONTRATANTE, para análise da evolução do quadro.
- 2.1.2 Respeitados a ética e os sigilos profissionais, A CONTRATADA, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, por intermédio do médico clínico e atendentes, durante o tempo de realização de Assessoria Cardiológica.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até a data do dia **31/12/2017**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado, após o recebimento dos boletos bancários, ou mediante ordem da conta bancária, através do Banco Brasil, Agencia 1258-0, Conta Corrente 7501-9, em moeda corrente até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da CONTRATANTE.
- 4.2 Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais),** valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).**
- 4.3 O pagamento de cada parcela deverá ser realizado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.
- 4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação não prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 650/2014 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução:
- 7.1.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios:
- 7.1.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.3 No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 7.3.1 A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Repor ou substituir a bateria "9 Volts" do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela CONTRATADA, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização
- 8.1.2 Tomar todos os cuidados para que o presente aparelho se conserve em condições de uso como se seu fora. O aparelho entregue em sistema de comodato não poderá ser usado senão de acordo com o previsto neste Contrato ou natureza deste, sob pena de responder por perdas e danos, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso.
- 8.1.3 Deverá efetuar a devolução do aparelho no prazo de **03 (três) dias** úteis, na ocorrência de **solicitação de rescisão contratual** nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes normais de uso, caso contrário poderá sofrer as penalidades **previstas no art. 582 Código Civil**, e o pagamento do valor correspondente da data do pedido de rescisão ao de recebimento do aparelho pela CONTRATANTE
- 8.1.4 Utilizar o aparelho monitor com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como a mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA, devolvendo-o no término deste contrato com os desgastes normais de sua utilização, independente de indenizações
- 8.1.5 Ressarcir a CONTRATADA somente nos casos de perda, furto ou extravio do Monitor, o valor ora concedido em depósito na quantia de: **R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais)**.
- 8.1.6 Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.7 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

- 8.2.1 Fornecer **01 (um) monitor portátil modelo 12 Lead** em perfeito funcionamento;
- 8.2.2 Implantar o sistema telecárdio;
- 8.2.3 realizar a manutenção técnica, do aparelho desde que seu uso seja feito dentro das condições técnicas a que se destina;
- 8.2.4 Trocar ou substituir o aparelho no caso de defeito do mesmo;
- 8.2.5 Em caso de **troca e ou substituição do monitor**, independente da causa, a CONTRATADA deverá enviar o aparelho pelo correio em **até 7 (sete) dias úteis** da data do recebimento do monitor com problemas;
- 8.2.6 Realizar treinamento e orientações sobre o uso do aparelho;
- 8.2.7 Fornecer certificado aos funcionários que forem treinados;
- 8.2.8 Realizar 20 (vinte) exames ECGs (eletrocardiograma) por mês;
- 8.2.9 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.10 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas nas seguinte Dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 - (183) - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

02.05.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 - (184) - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

02.05.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 - (185) - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações n°8.666/93, art. 55, § 2°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do servidor **Sra. Tayana Tasso Franco**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto da presente Contrato.
- 12.2 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 12.3 Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 12.4 Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO-LTDA

Henrique Yukio Suzuki CPF: 056.585.928-52 CONTRATADA

Test	temun	has:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:

Rua São Paulo, nº 236 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT. Fone: (65) 3235-1586 - Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2016

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA. Av. Paulo VI, 2068, Sumaré São Paulo – SP CEP. 01262-010 CNPJ. 73.193.211/0001-61

O Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefonica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Janeiro de 2016.

EDUARDO FLAUSINO VILELA PREFEITO MUNICIPAL

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br